

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Matéria:** Projeto de Lei nº 49/2023

**Autoria:** Prefeita de Caçu

**Ementa:** “Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da Assistência Financeira Complementar de que trata a Emenda Constitucional 127/2022”.

### I. PARECER

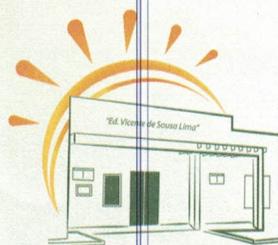
Nota-se da matéria que a finalidade é ter a indispensável autorização legislativa no âmbito municipal para dar o efetivo cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 127/2022 e demais normas infraconstitucionais regulamentadoras, fazendo chegar aos destinatários a Assistência Financeira Complementar, destinada aos servidores municipais ocupantes dos cargos de enfermagem, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, aos prestadores de serviços e entidades privadas, conforme previsão do artigo 3º da matéria.

Está registrado na matéria que a Assistência Financeira Complementar autoriza a transferência aos destinatários de todo o recurso recebido pelo Município para a finalidade de complementação, sendo vedada a aplicação diversa ou a não aplicação.

A matéria também prevê que a complementação decorrente da matéria não fará qualquer interferência no vencimento básico e contribuições dos servidores municipais atingidos, ante a não configuração de aumento salarial concedido pelo Poder Público Municipal, ficando clara a natureza da verba (complementação advinda de outro Ente). De modo que se cessada a transferência pela União ao Município a situação salarial dos servidores atingidos voltarão ao status “*quo ante*”.

Por outro lado, secundariamente, a matéria prevê autorização legislativa para a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente para a cobertura das despesas advindas da matéria. Ante a imprevisibilidade da receita orçamentária quando da elaboração da Lei Orçamentária vigente, é lícita e admissível a autorização para suplementação, conforme previsto na propositura.

O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95/98, sendo que eventuais imperfeições podem e devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo de lei.



**CÂMARA**  
**MUNICIPAL DE CAÇU**  
O Legislativo Mais Perto de Você

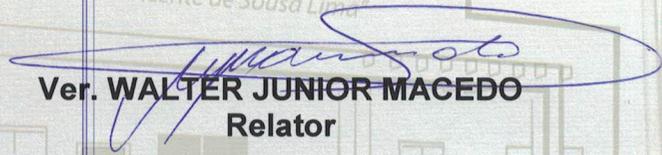
Assim, forçoso reconhecer que a matéria, é amplamente constitucional, legal, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada aos fins e objetivos pretendidos.

## II. CONCLUSÃO

**ISTO POSTO**, a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação e em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, aos 18 dias do mês de setembro do ano de 2023.

  
**Ver. WALTER JUNIOR MACEDO**  
Relator







